



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[mirassol.sp.gov.br](http://mirassol.sp.gov.br)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 629

Página 1 de 3

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.742**

*Dispõe sobre o horário de funcionamento nas repartições públicas municipais.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art.1º - A partir do dia 01 de dezembro de 2020 a jornada de trabalho nas repartições públicas municipais passará a ser de 08 (oito) horas diárias.

Art.2º - O horário de atendimento ao público nas repartições públicas municipais será das 8:00 às 16:00 horas.

Art.3º - Fica obrigatório o registro de ponto e a utilização de álcool em gel, máscaras e distanciamento social em todos os departamentos e assessorias munici-pais.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de novembro de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**DECRETO Nº 5.743**

*Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto no Ofício nº 414, de 12 de novembro de 2020 do Departamento de Ação Social.

DECRETA:

Art.1º - Fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 1.929, de 07 de dezembro de 1994 e suas alterações, pelos seguintes conselheiros:

REPRESENTATES GOVERNAMENTAIS

## REPRESENTANTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular Claudia Cristina Pissolato Bassan Maduro

Suplente Taisi Nanciara Carvalho Junior Pretto

## REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Titular Cláudia Cristina Lofrano

Suplente Norma Waldelis Maia

## REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Titular Milena Aparecida Figueiredo

Suplente Lucineia dos Santos Francisco

## REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

## REDE MUNICIPAL

Titular Rafael Soares Correa

Suplente Lazara Patrícia Pereira da Silva E. dos Santos

## REDE ESTADUAL DE ENSINO

Titular Carlos Alberto Crippa

Suplente Sílvio Salvador Furlan

## REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Titular Juliana Moraes Bechuate Fochi

Suplente Luiz Carlos Bordinassi

REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL  
REPRESENTANTES DE ESCOLAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Titular Alexandra Cristina Souza Gomes de Paula

Suplente Amaliane Raquel Oliveira dos Santos

## REPRESENTANTES DE SINDICATOS, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES

Titular Nilde Narciso

Suplente Valter Cesar dos Santos

## REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

Titular Sheila Donega Bessa

Suplente Maria Elisabete de Elmos Constantino

Titular Jesse Fernandes

Suplente Edna Cristina Oliveira Thomé de Souza

## REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES DE BAIROS E CLUBES DE SERVIÇOS

Titular Dulce Thereza Orsi Amendola

Suplente Carlos Roberto Ramos Rodrigues

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de novembro de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

#### **DECRETO Nº 5.744**

*Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira, para o levantamento do Balanço Geral do Município de Mirassol do exercício 2020, face às recomendações da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências que devem ser prévias e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2021, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art.1º - A execução orçamentária do Município de Mirassol se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I. As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 05 de dezembro de 2020, pois a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvos em casos especiais autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação do Departamento de Contabilidade e Finanças da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

II. Os documentos fiscais de despesas para liquidação deverão ser obrigatoriamente encaminhados para liquidação até o dia 15 de dezembro de 2020.

III. A devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária do município até o dia 15 de dezembro de 2020.

IV. Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em res-tos a pagar, devendo haver prestação de contas ou serem anulados até 30 de dezembro de 2020.

§ 1º - Serão considerados casos especiais as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo município até 31/12/2020.

Art.2º - A Diretoria de Contabilidade e Finanças, poderá proceder o cancelamento dos saldos de "Restos a Pagar Não Processados", dos valores não liquidados, até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigência plurianual que não tenham sido liquidados até 31/12/2020, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31/12/2020 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2021.

Art.3º - A Diretoria de Contabilidade e Finanças, após análise técnica e processo formalizado, poderá proceder ao cancelamento dos saldos de "Restos a Pagar Processados" considerados prescritos pela legislação vigente.

Art.4º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não recebidos até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Art.5º - A Diretoria de Contabilidade e Finanças procederá a verificação de todas as contas públicas que influenciarão no encerramento do exercício e apuração do balanço geral, podendo editar instruções complementares a execução deste decreto.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de novembro de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas